

**PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PARANHOS**

- 2002 -

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - MANDATO

ARTIGO 1º - NATUREZA E DURAÇÃO DO MANDATO

- 1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2- Os membros da Assembleia de Freguesia de Paranhos representam os cidadãos da área da Freguesia.
- 3- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato de 4 anos, iniciando-se este com a instalação da Assembleia e cessando com a instalação da que lhe suceder.

ARTIGO 2º - SUSPENSÃO DE MANDATO

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respectivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do art. 6º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do art. 4º.

ARTIGO 3º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo 6º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 4º - RENÚNCIA AO MANDATO

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação deste órgão.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2 supra.
- 5- A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 5º - PERDA DE MANDATO

- 1- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia, que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no número seguinte.
- 2- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia, que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou por omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo.
- 4- A justificação da falta de comparência a que se refere a alínea a) do nº 1 deve ser dirigida por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo

máximo de 5 dias a contar da data em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5- a) Não há lugar à perda de Mandato quando, nos termos gerais do direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontrem obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.

b) O disposto na alínea anterior não afasta responsabilidades de terceiros que se verifiquem.

6- As acções por declaração de perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por quem quer membro da Assembleia, ou por quem tenha interesse directo em demandar, e a acção al se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

7- As decisões sobre a perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos do Círculo.

ARTIGO 6º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por falta de coligação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 7º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões para que esta os nomeie;
- b) Desempenhar conscienciosamente e diligentemente as tarefas que lhes foram confiadas ou as funções para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia e aos eleitores quando presentes às sessões da Assembleia ;
- c) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- d) Respeitar e fazer respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e neste regimento e acatar a autoridade por este ou por lei conferida ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua.

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1- Compete aos membros da Assembleia:

- a) Participar nas discussões e votações nos termos do regimento;

- b) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, reclamações, projectos de resolução, propostas, requerimentos e moções, por escrito, respeitantes a matéria de competência da Assembleia;
- c) Pedir escusa de desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais se sintam impossibilitados ou não habilitados;
- d) Recorrer para o plenário das decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- e) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 9º - AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

- 1- Os membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos não meramente eleitoral ou de cidadãos eleitores, consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2- Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respectivo substituto.
- 3- Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 10º - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2- O presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

3- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião. Se faltarem ambos os secretários da Mesa o Presidente designará os membros que os substituem, ouvidos os agrupamentos políticos. Se faltar o 1.º secretário, após o 2.º secretário ocupar o lugar daquele, ou se faltar apenas o 2º secretário, será adoptado o procedimento supra. Se faltar o Presidente ocupará o seu lugar o 1.º secretário seguindo-se o procedimento acima referido com as necessárias adaptações.

4- Se, no decorrer de uma sessão, entrar na sala das sessões um elemento da Mesa que não tenha estado presente no início, ocupará imediatamente o seu lugar de direito na Mesa, retirando-se dela o membro que o substitua.

ARTIGO 11º - DESTITUIÇÃO DA MESA

- 1- A Mesa da Assembleia poderá ser destituída e substituída pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos seus membros e por escrutínio secreto.
- 2- A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 3- Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

ARTIGO 12º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
- f) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.
- i) Exercer voto de qualidade, se necessário.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA MESA

1- Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões e ainda:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Registar as inscrições para uso da palavra;
- c) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia ou da Mesa;
- d) Servir de escrutinadores.

2- Compete ao 1º secretário, em especial, designadamente o disposto no nº 4 do artº 36, lavrar as actas e actos de posse, assiná-los, guardar os registos magnetofónicos e o disposto na alínea c) do nº 1 deste artigo.

SECÇÃO IV - COMISSÕES

ARTIGO 14º - COMISSÃO CONSULTIVA DE APOIO À MESA

Junto da Mesa da Assembleia funcionará uma comissão consultiva de apoio à Mesa.

ARTIGO 15º - COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA

1- A comissão consultiva é constituída por tantos membros quantos os agrupamentos políticos com assento na Assembleia e por estes designados, sendo as suas reuniões dirigidas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2- À comissão consultiva compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela Mesa ou pelo seu Presidente, que respeitem ao funcionamento da Assembleia ou se revistam de interesse para a Freguesia e em especial:

- a) Dar parecer sobre a data e organização dos debates das sessões convocadas nos termos do n.º 2 do artigo 15.º
- b) Participar na delimitação dos tempos a efectuar a cada ponto sujeito a discussão do plenário, nos termos do art.º 33.º.

ARTIGO 16.º - COMISSÕES EVENTUAIS OU GRUPOS DE TRABALHO

- 1- A Assembleia poderá, ainda, constituir, na esfera das suas atribuições, comissões eventuais ou grupos de trabalho para a análise de problemas determinantes da sua actividade, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem estabelecidos, podendo ser prorrogados por esta, ou pelo presidente da Mesa, no intervalo das sessões.
- 2- A constituição das comissões eventuais será proporcional ao número de membros eleitos por cada partido, devendo cada partido, com assento na Assembleia, designar, pelo menos, um representante de cada partido.
- 3- A indicação dos membros das comissões eventuais deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa da Assembleia. Os suplentes substituirão os membros das comissões na sua falta ou impedimento.
- 4- A recusa de algum agrupamento político, para a constituição e funcionamento das comissões eventuais e grupos de trabalho, não dá lugar a recurso e daí resultar que a respectiva comissão não represente a maioria da Assembleia.

ARTIGO 17.º - DELEGAÇÕES

As delegações da Assembleia devem integrar um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia, salvo recusa expressa de qualquer deles.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 18.º - SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1- A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2- A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 19.º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quorum; e
- d) A requerimento dos agrupamentos políticos, uma vez por sessão e até ao máximo de 10 minutos.

2- No caso previsto na alínea c) do n.º 1, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a 10 minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quorum, o Presidente dará a reunião por finda.

3- A sessão será suspensa após a votação do assunto da ordem do dia que estiver em discussão às 24.00 horas, salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto, prosseguindo os trabalhos em reunião seguinte.

ARTIGO 27º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1- Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2- Nas sessões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia.

3- Em todas as reuniões há lugar a um período preliminar à entrada da Ordem de Trabalhos destinado a:

- a) Votação das actas da sessão anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza, reconhecido como tal pela Mesa, perderia significado se acaso se determinasse o seu adiamento.

ARTIGO 28º - VOTOS, MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1- O membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa, até ao início da sessão.

2- Apresentado à Assembleia o texto da proposta, o seu autor poderá usar da palavra para a justificar e cada agrupamento político poderá intervir para o eventual esclarecimento do sentido do seu voto.

3- Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os membros da Assembleia entendam formular, revestirão a forma escrita, cumprindo ao Presidente o anúncio de que foram recebidas e a ulterior divulgação do seu conteúdo.

4- O agrupamento político a que não pertença o autor das propostas ou moções e não se tenha pronunciado durante a discussão poderá fazer uma declaração de voto oral.

ARTIGO 29º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O período da ordem do dia é destinado exclusivamente ao tratamento dos assuntos agendados.

ARTIGO 30º - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA

1- Em cada reunião, encerrada a ordem do dia, há lugar a um período de intervenção aberto ao público de duração não superior a trinta minutos.

2- A intervenção do público faz-se pela ordem da respectiva inscrição, após o presidente da Mesa declarar o seu início e será produzida no limite de tempo concedido a cada orador para esse efeito.

3- No termo de cada intervenção, os membros da Assembleia ou os membros da Junta de Freguesia presentes podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.

4- As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

SECÇÃO III – USO DA PALAVRA

ARTIGO 31º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1- A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste regimento e na lei.

2- A palavra será dada por ordem de inscrição na Mesa, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.

3- Nenhum orador pode ser interrompido, excepto pelo Presidente da Mesa.

4- A ordem de inscrição será interrompida sempre que um membro da Assembleia peça a palavra para:

- a) Invocar a Lei ou o Regimento;
- b) Defesa da honra e da consideração;
- c) Apresentar requerimento;

d) Apresentar recurso da decisão da Mesa ou do seu Presidente;

e) Apresentar moção de questão prévia;

f) Apresentar moção de ordem;

g) Apresentar moção sobre a ordem;

h) Apresentar moção para adiamento dos trabalhos;

i) Apresentar propostas;

j) Interrogar a Mesa;

l) Dar ou pedir esclarecimento;

m) Apresentar protesto ou contra-protesto.

5- O Presidente pode conceder excepcionalmente a palavra a um elemento do público, a requerimento de um membro da Assembleia ou por sua iniciativa e desde que a sua intervenção tenha interesse para melhor clarificação da matéria em debate.

6- Considera-se “moção de questão prévia”, para efeitos do disposto no número 4 deste artigo, uma intervenção sobre a competência da Assembleia para deliberar sobre a matéria em discussão ou para adiar essa discussão.

7- Considera-se “moção de ordem” uma intervenção para pedir o prolongamento da discussão da matéria em debate ou para passar ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

8- Considera-se “moção sobre a ordem” uma intervenção para pedir a alteração da sequência da ordem de trabalhos.

9- Os requerimentos podem ser apresentados à Mesa, oralmente ou por escrito, devendo o Presidente submetê-los imediatamente à votação, pela respectiva ordem de entrada, sem qualquer discussão.

10-

- a) As moções deverão ser apresentadas à Mesa por escrito devendo o Presidente submetê-las à admissão, discussão e votação pela ordem da sua apresentação, mas com prioridade para as moções de questão prévia, de ordem, ou sobre a ordem.
- b) A Mesa não aceitará moções que contrariem a doutrina de moções já apresentadas e votadas.

11 -

- a) As propostas deverão ser apresentadas à Mesa por escrito, devendo o Presidente submetê-las à admissão e à discussão e votação, quando admitidas, pela ordem da sua entrada na Mesa, sem prejuízo do disposto neste artigo.
- b) A ordem de entrada na Mesa, a que se refere o número anterior, considera-se como ordem de inscrição para uso da palavra.
- c) A Mesa não poderá aceitar propostas que contrariem doutrina já aprovada.
- d) A ordem de admissão, discussão e votação de propostas presentes à Mesa sobre um mesmo assunto terá a seguinte ordenação:

- 1º - Propostas de eliminação;
- 2º - Propostas de emenda;
- 3º - Propostas de substituição;
- 4º - Propostas de aditamento;

12 -

a) Salvo nos casos para os quais a lei ou o regimento exijam uma maioria qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções e votando os elementos da Mesa em último lugar.

- b) O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 32º - PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1- A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.
- 5- Nas sessões extraordinárias requeridas por cidadãos têm direito a participar sem direito de voto 2 representantes dos requerentes que poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 33º - DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA, NO PERÍODO DA ORDEM DE TRABALHOS

- 1- Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes da agenda da sessão, a Mesa, ouvida a comissão consultiva, fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.
- 2- Na falta de consenso entre os membros da comissão consultiva, a Mesa fixará o tempo em conformidade com o critério que tiver por mais razoável.

SECÇÃO IV – VOTAÇÃO

ARTIGO 34º - VOTO

- 1- A cada membro da Assembleia corresponde um voto.
- 2- Salvo nos casos previstos na lei ou no regimento, nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Na votação de requerimentos não há lugar à abstenção.

ARTIGO 35º - FORMA DA VOTAÇÃO

- 1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- O Presidente vota em último lugar.

- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º - ACTAS

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2- As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da

respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, e por quem as lavrou.

4- As actas e livros serão guardados pelos serviços sendo seu responsável o 1º secretário da Mesa.

5- As fitas de gravação de som utilizadas nas reuniões serão arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das actas de teor da Assembleia.

6- As actas resumidas ou os extractos das fitas de gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo primeiro secretário ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

ARTIGO 37º - RATIFICAÇÃO DA ACTA

1- Logo após declarar aberta a sessão o Presidente submeterá à votação a acta da sessão anterior, da qual será previamente enviada fotocópia aos membros da Assembleia.

2- Se algum membro da Assembleia entender que a redacção da acta não transcreve com exactidão alguma questão tratada na sessão a que a acta se refere tem direito a requerer a sua discussão.

3- Só têm direito à intervenção mencionada no número anterior os membros da Assembleia que tenham estado presentes à sessão em causa.

4- Poderão ser apresentadas propostas de emenda e aditamento, que o Presidente da Mesa submeterá à admissão e à discussão e votação, quando admitidas.

5- Toda a correspondência recebida e expedida será arquivada em capa própria, com termos de abertura e de fecho assinados pelo Presidente da Mesa e com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa.

ARTIGO 38º - EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do artigo 36º anterior.

ARTIGO 39º - PERTURBAÇÃO DA ORDEM

A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da sessão ou reunião ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respectivas sanções legais.

ARTIGO 40º - VIGÊNCIA DO REGIMENTO

O presente regimento vigora a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de novo regimento.

INDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - MANDATO

- Art. 1º - NATUREZA E DURAÇÃO DO MANDATO
2º - SUSPENSÃO DE MANDATO
3º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS
4º - RENÚNCIA AO MANDATO
5º - PERDA DE MANDATO
6º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 7º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
8º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
9º - AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- Art. 10º - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
11º - DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

13º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA MESA

SECÇÃO IV - COMISSÕES

- Art. 14º - COMISSÃO CONSULTIVA DE APOIO Á MESA
15º - COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA
16º - COMISSÕES EVENTUAIS OU GRUPOS DE TRABALHO
17º - DELEGAÇÕES

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I - SESSÕES E REUNIÕES

- Art. 18º - SESSÕES ORDINÁRIAS
19º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
20º - DURAÇÃO DAS SESSÕES
21º - PUBLICIDADE
22º - CONVOCATÓRIAS
23º - QUORUM

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA